



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado na
Câmara Municipal de Marilândia - ES.
Em 19/04/2002
Rosângela Dadalto Coradini
Diretora Administrativa

LEI Nº 420 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 396 DE 22 DE MAIO DE 2001,
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2002.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes artigos constantes na Lei Municipal nº 396/2001:

Art.3º- O anexo II desta Lei estabelece as metas fiscais e riscos fiscais, respectivamente, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 5º - Integrará o projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço e as comunidades.

Art. 13-

II – As ações delineadas para cada setor do anexo I desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 17- Nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais no anexo II desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada poder do município.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação de despesas concernentes às ações nas áreas de Educação e Saúde.

Art. 2º - O artigo 4º - Parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo Único - Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163 de 03 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

maio de 2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e Encargos da Dívida;
- 3- Outras Despesas Correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões Financeiras;
- 6- Amortização da Dívida.

Art. 3º - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de dezembro de 2001.

Art. 4º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Poder Executivo destinará 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, em cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - Caso o projeto de Lei Orçamentário não seja sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação financeira dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 6º - O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2001, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2002, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 7º - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – O Poder Executivo estabelecerá, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

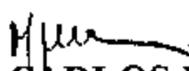
Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

receita por categoria econômica e fonte e a despesa por categoria econômica e grupos de natureza da despesa.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

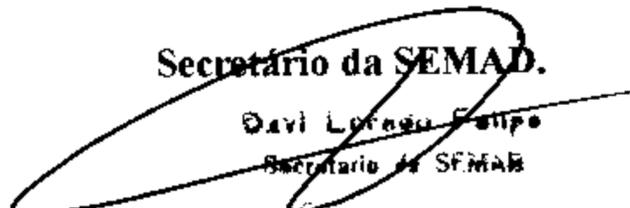
Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 19 de abril de 2002.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

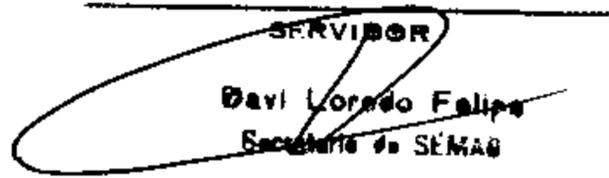
Registrada na SEMAD.
Da P.M.M. Em,
19/04/2002.

Data de Publicação

O presente ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Marilândia - ES
Em 19/04/2002


Secretário da SEMAD.

Davi Loredano Felipe
Secretário da SEMAD


SERVIDOR

Davi Loredano Felipe
Secretário da SEMAD